

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA - SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA**, Prefeita de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais para a implantação progressiva da Escola de Tempo Integral que passa a integrar a grade curricular das Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 2º** Entende-se como ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL a ampliação do tempo de permanência de crianças e estudantes na unidade de ensino ou em atividades fora da escola, durante todo o período letivo, mediante o desenvolvimento de atividades diversificadas, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando o seu desenvolvimento integral.

**§1º** O horário de funcionamento das unidades está disciplinado no Regimento Escolar das unidades do Sistema Municipal de Ensino de Urupema;

**§2º** A implantação progressiva do tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dependerá da disponibilidade de infraestrutura adequada e recursos financeiros suficientes da Prefeitura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Escola em Tempo Integral tem por objetivos:

I - ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e estudantes, assegurando um currículo municipal, que trate de modo integrado, a sua formação;

II - promover o desenvolvimento integral de crianças e estudantes em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio da oferta de atividades e projetos pedagógicos articulados em dois turnos;

III - oferecer para crianças e estudantes atividades e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;



IV - garantir a efetivação de um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do país;

V - garantir o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras que propiciem novas formas de interação nos processos de aprendizagem escolar, enfatizando o protagonismo de crianças e estudantes, despertando ou potencializando a sua criatividade e envolvimento direto, participativo e reflexivo no trabalho escolar;

VI - ampliar as possibilidades de alfabetização e letramento de alunos(as) da rede municipal de ensino de Urupema;

VII - realizar ações educativo-pedagógicas que promovam o protagonismo infanto-juvenil e a sua formação crítico-social, a partir do contato com diversos espaços da comunidade local e de outros Municípios enquanto ambientes educativos;

VIII - contribuir para a redução da infrequência, evasão escolar e retenção mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do desempenho de alunos (as), visando o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

**Art. 4º** A implantação da Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Urupema exige a adoção das seguintes diretrizes:

I - articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, garantindo uma educação integral;

II - integração entre as políticas educacionais com as políticas sociais e de saúde, com a participação da comunidade escolar;

III - afirmação da cultura da paz por meio de diferentes atividades formativas;

IV - desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e culturais, articuladas com as capacidades cognitivas dos (as) alunos (as);

V - desenvolvimento de novas práticas pedagógicas curriculares e de gestão, que oportunizem novas oportunidades de aprendizagem e não repetindo práticas do ensino regular;

VI - desenvolvimento de atitudes que privilegiem os pilares da educação no aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

VII - integração das unidades de ensino com outras instituições municipais, regionais ou estaduais;

VIII - participação de outros profissionais e atores sociais para atuarem nas unidades de ensino com a responsabilidade de contribuir para educar integralmente, envolvendo diferentes áreas do saber e do desenvolvimento humano.



#### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 5º** O público-alvo para a implantação da Escola de Tempo Integral está descrito no Plano Nacional de Educação, abrangendo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades municipais de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de alunos(as) matriculados(as) na rede pública municipal, até o final da vigência do referido Plano.

**Parágrafo único.** São considerados como público prioritário, os(as) alunos(as) com maior vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou famílias que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

#### CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

**Art. 6º** O horário de funcionamento do tempo integral nas unidades de ensino será de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§1º** O atendimento às crianças e aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos;

**§2º** O calendário escolar observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, para o tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

**§3º** O cômputo geral da carga horária do tempo integral inclui o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização e o tempo das atividades da parte diversificada do currículo;

**§4º** Na Educação Infantil, a jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche é de 07 horas diárias, para que também se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

#### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 7º** Na implementação do Tempo Integral nas unidades de ensino de Urupema devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - esclarecimento à comunidade escolar sobre as mudanças com a implantação do tempo integral;

II - elaboração e aprovação das alterações curriculares pelo Conselho Municipal de Educação;

III - o regime de funcionamento integral deverá prever no calendário escolar a carga horária distribuída no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos anuais, perfazendo o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;



IV - previsão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda em 2024, da identificação de infraestrutura escolar adequada, dos recursos materiais condizentes e do pessoal necessário para o tempo integral nas unidades de ensino;

V - alteração do Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino e do Regimento Escolar de acordo com a organização e o funcionamento do atendimento em tempo integral.

VI - às atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, empresas, museus, igrejas, clubes, campo de futebol, etc.), os (as) alunos(as) devem ser avaliados em continuidade das atividades escolares, sendo de presença obrigatória para crianças e estudantes do tempo integral, devendo ser observados a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acompanhar e monitorar o cumprimento dos procedimentos para a implantação do Tempo Integral nas unidades de ensino municipais de Urupema.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá definir, anualmente, junto à equipe gestora de cada unidade de ensino, o quadro de pessoal para o funcionamento das turmas em Tempo Integral.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Escola em Tempo Integral nas unidades de ensino.

**Art. 10** A alimentação de alunos(as) matriculados(as) na unidade de ensino em Tempo Integral será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

**Art. 11** A contratação de novos profissionais ou ampliação da carga horária de servidores das unidades de ensino dependerá da definição de projetos, atividades diferenciadas e programas definidos para compor a Parte Diversificada do novo currículo municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades específicas da Parte Diversificada do novo currículo.



Prefeitura Municipal  
**Urupema**

Secretaria de Administração  
e Finanças

**Art.13** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, incluindo as transferências financeiras do Governo Federal, conforme legislação vigente.

**Art. 14** Os casos especiais não contemplados na presente Lei, bem como os casos omissos, deverão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para análise e deliberação.

**Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema - SC em: 26 de março de 2024.

**CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA**  
Prefeita do Município de Urupema/SC